



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA

Interessado: PHB COM. IMP. E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME
Nº 2025430727 **Data:** 04/12/2025 **Hora:** 08:55
Assunto: IMPUGNAÇÃO
Sub-assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Nº Documento: IMPUGNAÇÃO PE 122/2025 **VI.** 0,00 **Data**
Telefone: (62)3942-3888

Endereço JARDIM AMERICA GOIANIA
Representante MARCIO PEREIRA JUNIOR

Comentário DOCUMENTOS RECEBIDOS VIA E-MAIL ÀS 11:04 DO DIA 03/12/2025. REFERENTE AO PE 122/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, POR DEMANDA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, DE PRIMEIRO USO, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS.

Atendente: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA **Impresso** 04/12/2025

ANDAMENTO

SEÇÕES	ANDAMENTO		PERMANÊNCIA	RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	SAÍDA		

OBS:



A

PHB Comercio e Importação e Prestação de Serviços Ltda – ME, CNPJ nº 07.999.525/0001-21, Inscrição Estadual nº 10.400.410-0 e Inscrição Municipal nº 228.228-3 com sede C 22 N. 19 Qd.03 Lt.09 Setor Bueno, CEP: 74265-120, Goiânia – Goiás E EMAIL: phb.licitacoes@hotmail.com

À

Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - Secretaria de Saude
Comissão de Licitação

Referente: Pregão Eletrônico - 122/2025-SRP

Assunto: impugnação dos termos do Edital

A empresa em epígrafe, vem TEMPESTIVAMENTE, com devido respeito e acatamento às Leis vigente apresentar o assunto em tela na forma que passamos a expender:

Da fundamentação Jurídica: Lei 14.133/2021, art. 164

Dos termos a serem impugnados:

Item 1* 15.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.9.48. Apresentar, juntamente com a habilitação, comprovação do programa de destinação ambientalmente correta a ser dada a todos os recipientes e resíduos dos suprimentos, em conformidade com a legislação Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), do fabricante.

Exigência da apresentação do documento acima mencionado expedido por empresa fornecedora de equipamento “FABRICANTE”

Os termos do edital não são taxativos quanto ao descarte, logo a empresa ganhadora será eximida de tal pratica, toda via o Município já possui por força da legislação vigente convenio com a AMMA e tem conhecimento da obrigatoriedade de descarte seletivo e registro do feito para evitar que os descartes tomem caminhos e ou destinos incertos.

Essa exigência incorre em formação de um cartel, o que é proibido como ofício de gestores, a explicação é simples: os fabricantes dos equipamentos só entregam tal documento a uma empresa apenas, logo NÃO HAVERA LICITAÇÃO, uma vez que somente uma empresa detém tal documento, caso prospere essa situação, será um escândalo que a pasta haverá de responder e o gestor carreando para si toda responsabilidade civil e criminal.

Todas empresas desse ramo detém documento de convenio com empresa especializada em descartes, esse documento sim poderia ser exigido, quanto as empresas fabricantes por força legal também tem convênios com a AMMA, o que não garante aos seus compradores de descartáveis o destino correto, assim essa exigência é uma forma de escolher uma empresa que por informação privilegiada, colhem tal documento em detrimento de todos os outros concorrentes que estarão inabilitados, o que por desilusão se quer apresentaram documentos e propostas, assim fica meridianamente claro que tal documento restringe participação e por conseguinte macula e fere de morte esse pregão.

DO DIREITO

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU assenta que os requisitos de habilitação dos licitantes, elencados nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devem ser interpretados restritivamente [1].

Com esse posicionamento, busca-se obstar limitações à ampla competitividade e à isonomia, zelo esse que encontra amparo nos seguintes dispositivos:

art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, que firma que a licitação pública somente permitirá “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”;



art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, que veda “a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”;

art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, que obsta ao agente público:

[...] admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato [...].

CONCLUSÃO:

Ao agente público é vedado fazer o que não está expressamente autorizado em Lei, já o particular pode fazer tudo que não está proibido por Lei.

Nessa esteira os termos ora impugnados, não estão ancorados em Lei, logo sem qualquer valor jurídico.

Os esclarecimentos prestados, será oportunidade de o gestor refazer o edital à luz da legalidade e assim trazer lisura ao certame, obedecendo os princípios da isonomia e transparência, reformulando o edital e nova publicação, o que trará ao certame a publicidade e ampliação do interesse dos demais concorrentes.

Registra as que também não foi considerado a ampliação para pequenas empresas, o que demanda um estudo mais minucioso, e não é nossa pretensão nessa peça.

DO PEDIDO:

Pedimos que retire o item **“15.9.48. Apresentar, juntamente com a habilitação, comprovação do programa de destinação ambientalmente correta a ser dada a todos os recipientes e resíduos dos suprimentos, em conformidade com a legislação Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), do fabricante”**. Uma vez que cada fabricante só emite para uma empresa tal comprovação.

O edital não diz de quem será a responsabilidade do descarte dos insumos, se for por parte do fornecedor, tem várias empresas que faz a coleta e o descarte correto desses insumos, não sendo necessário exigir tal documentação por parte do fabricante.

Diante dos termos, pedimos e Esperamos deferimento e que seja modificado o edital, trazendo lisura ao certame.

Aparecida de goiana, 03 de dezembro de 2025.

MARIA
MADALENA
PEREIRA:3631803
5168

Assinado de forma digital
por MARIA MADALENA
PEREIRA:36318035168
Dados: 2025.12.03
10:56:35 -03'00'

PHB COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME

Maria Madalena Pereira

CPF: 363.180.351-68

Sócia Proprietária

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
PHB COMERCIO, IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

11º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

- **ALTERAÇÃO DE SÓCIOS**
- **ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

MARCIO PEREIRA JUNIOR, BRASILEIRO, SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, natural da cidade de Goiânia – GO, data de nascimento 01/01/1982, portador do RG nº: 4008091, SSP/GO, inscrito no CPF nº: 943.331.301-15, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, na RUA DIREITA, nº S/N, LOTE 10, QUADRA 04, CASA 05, VILA BOA SORTE, CEP: 74.530-400;

MARIA MADALENA PEREIRA - BRASILEIRA, CASADA, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 22/02/1959, portadora do RG nº 1070208 PC/GO, inscrito no CPF nº: 363.180.351-68, residente e domiciliado a RUA DIREITA, nº S/N, LOTE 10 QUADRA 04, CASA 05, VILA BOA SORTE, CEP: 74.530-400;

Únicos sócios da empresa constituída sob a denominação social de **PHB COMERCIO, IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na AV: Perimetral, nº 3.617, QUADRA 172;LOTE 02; SET BUENO, Goiânia - GO, CEP: 74.215-017, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 07.999.525/0001-21**, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52 20229585-3, em **26/04/2006**, por um consenso, resolvem celebrar o presente instrumento para efetuar a alteração necessária e consolidação do contrato social, conforme segue:

CLÁUSULA I – ALTERÇÃO DE ENDEREÇO:

A empresa está sediada no domicílio fiscal na RUA C 22, nº 19, QUADRA 03, LOTE 09; CASA 02, SETOR JARDIM AMÉRICA, Goiânia - GO, CEP: 74.265-120.

CLÁUSULA II – ALTERAÇÃO DE SÓCIOS:

O sócio **MARCIO PEREIRA JUNIOR**, já qualificado acima, possuidor de 10.000(dez mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$10.000,00 (dez mil reais), nesta data retira-se dessa sociedade cedendo e transferindo o total de suas quotas a sócia **MARIA MADALENA PEREIRA**, já qualificado acima e distribuindo o capital da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
MARIA MADALENA PEREIRA	200.000	200.000,00	100,00
TOTAL:	200.000	200.000,00	100,00

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio **MARIA MADALENA PEREIRA**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

Parágrafo Primeiro – 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, nos termos do art. 1.061 a 1.063 do código civil.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS:**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **PHB COMERCIO, IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** e usa a expressão “**PHB SOLUTION**” como nome fantasia

CLÁUSULA II - DA SEDE:

RUA C 22, nº 19, QUADRA 03, LOTE 09; CASA 02, SETOR JARDIM AMERICA, Goiânia - GO, CEP: 74.265-120.

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS:

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade possui o seguinte objeto social:

Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida; Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida, Confecção, sob medida, de roupas profissionais; Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas; Impressão de material para uso publicitário; Serviços de encadernação e plastificação; Serviços de montagem de móveis de qualquer material; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de estações e redes de telecomunicações; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalação de painéis publicitários; Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de

edifícios em geral; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; Comércio atacadista de alimentos para animais; Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas; Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de calçados; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças; Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças; Comércio atacadista de madeira e produtos derivados; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares; Comércio atacadista de mármore e granitos; Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras; Comércio atacadista de materiais de construção em geral; Comércio atacadista de lubrificantes; Comércio atacadista de solventes; Comércio atacadista de papel e papelão em bruto; Comércio atacadista de embalagens; Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente; Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Recarga de cartuchos para equipamentos de informática; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional; Serviços de alimentação para eventos e recepções; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas; Laboratórios fotográficos; Filmagem de festas e eventos; Serviços de microfilmagem; Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Limpeza em prédios e em domicílios; Imunização e controle de pragas urbanas; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Atividades paisagísticas; Fotocópias; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Treinamento em informática; Produção musical; Produção de espetáculos de dança; Atividades de sonorização e de iluminação; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Chaveiros; Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados; Reparação de artigos do mobiliário; Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente.

E exerce as seguintes atividades:

- 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida;
- 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas;

- 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida;
- 14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais;
- 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas;
- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário;
- 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação;
- 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;

- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários;
- 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;
- 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
- 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais;
- 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
- 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas;
- 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados;
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;

- 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
- 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos;
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
- 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças;
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças;
- 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças;
- 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados;
- 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico;
- 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares;
- 46.79-6-02 - Comércio atacadista de mármore e granitos;
- 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras;
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral;
- 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes;
- 46.84-2-02 - Comércio atacadista de solventes;
- 46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto;
- 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens;
- 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
- 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;
- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina;
- 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;
- 74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos;
- 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos;
- 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem;
- 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente;
- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;

81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;
 82.19-9-01 – Fotocópias;
 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
 85.99-6-03 - Treinamento em informática;
 90.01-9-02 - Produção musical;
 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança;
 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
 95.29-1-02 – Chaveiros;
 95.29-1-04 - Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados;
 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário;
 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente;

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 20/04/2006 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL SOCIAL:

A sócia **MARIA MADALENA PEREIRA**, já qualificada acima, possuidor de 200.000(duzentos mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) distribuído e integralizado totalmente em moeda corrente deste País, da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
MARIA MADALENA PEREIRA	200.000	200.000,00	100,00
TOTAL	200.000	200.000,00	100,00

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade é exercida pelo única sócia **MARIA MADALENA PEREIRA**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

Parágrafo Primeiro – 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, nos termos do art. 1.061 a 1.063 do código civil.

CLÁUSULA VIII - DA CESSÃO DE QUOTAS:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE:

O administrador tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS:

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Primeiro – A distribuição dos lucros e/ou perdas podem ser feitas mensalmente ou por outra periodicidade que convier à sociedade e definida entre os sócios de forma desproporcional, não estando vinculado ao percentual de cada um no quadro societário.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá levantar, semestralmente, ou em períodos menores, balanços intercalares, para verificação de resultados, e com base nestes, distribuir lucros.

CLÁUSULA XII - DO DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIII - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento

particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato social, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia - GO, 29 de Janeiro de 2024

MARCIO PEREIRA JUNIOR
Sócio/Retirante

MARIA MADALENA PEREIRA
Sócia/Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PHB COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
36318035168	MARIA MADALENA PEREIRA
94333130115	MARCIO PEREIRA JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2024 15:28 SOB Nº 20240613554.
PROTOCOLO: 240613554 DE 06/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403511243. CNPJ DA SEDE: 07999525000121.
NIRE: 52202295853. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/03/2024.
PHB COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.